

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

Portaria IFPE nº 1.257, de 21 de novembro de 2023

A REITORA, EM EXERCÍCIO, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, em substituição ao reitor nomeado pelo Decreto de 13 de abril de 2020, publicado no DOU de 13 de abril de 2020, seção 2, página 1, Edição Extra A, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando

I - o que consta no Processo SEI nº 23294.025133/2022-46;

II - o Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, e dá outras providências, e suas posteriores alterações;

III - a Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018, da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – Sipec, quanto à jornada de trabalho de que trata o art. 19 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995 e pelo Decreto nº 1.867, de 17 de abril de 1996, que dispõem sobre o controle de frequência, a compatibilidade de horários na acumulação remunerada de cargos, empregos e funções, aplicáveis aos servidores públicos, em exercício nos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

IV - o relatório do estudo de demandas para fins da análise da implantação da jornada flexibilizada, feito pela comissão designada pela Portaria IFPE nº 1.096, de 19 de setembro de 2022; e

V - a reunião do Colégio de Dirigentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco realizada em 28 de setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios e as condições para a flexibilização da jornada de trabalho dos servidores em exercício no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), correspondente à carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno.

§ 1º A flexibilização da jornada de trabalho de que trata o *caput* será concedida pelo/a reitor/a, dirigente máximo/a da instituição, respeitando os critérios definidos nesta Portaria e na legislação vigente.

§ 2º Entende-se por período noturno aquele que ultrapassar o horário de 21 (vinte e uma) horas.

§ 3º Para os fins desta Portaria, considera-se atendimento ao público o serviço prestado diretamente aos alunos, a seus responsáveis legais e à comunidade externa, excluindo-se de sua abrangência os serviços prestados a fornecedores, prestadores de serviço e entidades de classe, bem como a outros servidores públicos, ativos, inativos ou seus pensionistas, sejam do quadro do IFPE, sejam de outras instituições.

CAPÍTULO I

DA FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 2º Para a concessão da flexibilização de jornada disposta no art. 1º desta Portaria, deverão ser atendidos cumulativamente os seguintes critérios:

- I - o setor, em razão do serviço, necessitar funcionar por período igual ou superior a 12 (doze) horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho noturno, uma vez que a interrupção do atendimento pode causar prejuízo aos usuários;
- II - as atividades serem executadas de modo contínuo em regime de turnos ou escalas;
- III - a principal atividade do/a servidor/a no setor ser atender ao público de forma direta e dedicada;
- IV - o quadro de servidores deve permitir a flexibilização da jornada de trabalho, considerando a cobertura de ausências legais e excepcionais, de modo a garantir o atendimento ininterrupto sem a necessidade de incremento no quantitativo de pessoal;
- V - não poderá haver autorização para jornada extraordinária nem deverão ser contratados novos servidores em função das horas diminuídas;
- VI - as atribuições do cargo do/a servidor/a devem ter correlação com as atividades desempenhadas, não configurando desvio de função;
- VII - o cargo de direção ou a função gratificada alocado/a no setor para o qual se requer a flexibilização deve estar permanentemente ocupado/a; e
- VIII - a redução de jornada deve estar embasada em estudo técnico que demonstre sua viabilidade sem prejuízo do serviço público.

§ 1º Entende-se por setor a menor unidade da estrutura organizacional.

§ 2º Caso haja vacância de cargo de direção ou de função gratificada no setor com jornada flexibilizada, conforme o inciso VII, deverá ser publicada nova nomeação ou designação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da exoneração ou da dispensa a pedido, sob pena de reversão da autorização de flexibilização após o decurso desse prazo.

§ 3º A flexibilização da jornada de trabalho se dará respeitando a especificidade dos cargos, a similaridade das competências profissionais e a continuidade dos serviços, bem como as atividades atribuídas ao setor, sendo vedado o estabelecimento de escalas entre servidores ocupantes de cargos diferentes e/ou entre técnicos que executam atividades em áreas de atuação/competências distintas.

§ 4º Haverá dispensa do intervalo para refeições para os servidores que cumprirem jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 3º Nos setores em que houver servidores com jornada flexibilizada, será obrigatório, durante o horário de atendimento, que:

- I - o serviço esteja acessível aos usuários pelo período integral de funcionamento definido para o setor;
- II - haja servidor/a efetivo/a disponível durante todo o horário de funcionamento do setor para realizar o atendimento ao público; e
- III - não haja atendimento realizado por terceirizados, estagiários ou bolsistas.

Parágrafo único. A chefia imediata fará as adequações necessárias nos turnos ou escalas de trabalho dos servidores para o devido cumprimento dos incisos deste artigo.

Art. 4º As chefias imediatas dos setores em que houver jornada flexibilizada deverão afixar nas suas dependências, em local visível e de grande circulação de usuários, conforme o modelo fornecido pela Comissão

Permanente da Jornada Flexibilizada (CPJF), um quadro, permanentemente atualizado, com a escala nominal dos servidores que trabalharem nesse regime, a qual deverá ser atualizada sempre que houver ausências, afastamentos, licenças e férias, em que constem os dias e horários dos seus turnos.

Parágrafo único. A escala mencionada no *caput* também deverá ser publicizada no site do IFPE, na seção Jornada Flexibilizada.

Art. 5º O/A servidor/a ao/à qual foi concedida a jornada flexibilizada deverá:

I - estar em exercício no setor em que foi concedida a flexibilização de jornada em razão do serviço;

II - cumprir com pontualidade o horário de trabalho definido pela chefia imediata;

III - comunicar as suas ausências ou atrasos com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, salvo excepcionalidades, a fim de reorganização dos turnos ou escalas pela chefia imediata;

IV - participar anualmente de treinamento sobre atendimento ao público/cidadão fornecido, preferencialmente, pelo IFPE ou pela Escola Nacional de Administração Pública (Enap);

V - registrar os dados de atendimento necessários para a avaliação periódica do setor, utilizando os sistemas de atendimento ofertados pelo IFPE;

VI - participar de reuniões para tratar de assuntos relativos à flexibilização; e

VII - responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do estabelecido nesta Portaria.

Parágrafo único. No tocante ao inciso IV, para a primeira concessão, o/a servidor/a tem até 60 (sessenta) dias após a publicação de portaria individual de concessão de flexibilização de jornada para a realização do treinamento.

Art. 6º Não poderão ter a jornada de trabalho flexibilizada ou entrar na contabilização para a quantidade mínima de servidores para atendimento:

I - os servidores ocupantes de cargos em comissão, cargos de direção e funções gratificadas;

II - os servidores ocupantes de cargos com jornadas de trabalho estabelecidas em lei específica;

III - os servidores estudantes que optarem pelo horário especial a que têm direito, de acordo com o disposto no art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

IV - os servidores que não prestem serviço de atendimento ao público, ainda que lotados em setores com flexibilização de jornada de trabalho; e

V - as atividades regulares dos órgãos e entidades que, conforme o disposto no parágrafo único do art. 18 da Instrução Normativa nº 2, de 2018, da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, tratem de:

a) Planejamento e Orçamento Federal;

b) Administração Financeira Federal;

c) Contabilidade Federal;

d) Controle Interno do Poder Executivo Federal;

e) Informações Organizacionais do Governo Federal (SIORG);

f) Gestão de Documentos de Arquivo (SIGA);

g) Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC);

h) Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP); e

i) Serviços Gerais (SISG).

Art. 7º As vagas surgidas por meio de vacância, redistribuição ou remoção em setores em que há jornada flexibilizada serão preenchidas por remoção interna no *campus*.

Parágrafo único. Deverá ser observada, em quaisquer situações, a adequação das atribuições do cargo do/a servidor/a em relação às atividades a serem desempenhadas.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO

Art. 8º Para a adoção da flexibilização de jornada disposta no art. 1º desta Portaria, serão necessários, conforme o seguinte fluxo e o estabelecido no Anexo IX:

- I - realização de estudo de demandas de implantação da jornada flexibilizada, conforme instrução normativa da Reitoria do IFPE;
- II - solicitação formal de flexibilização da jornada de trabalho encaminhada pela chefia imediata do setor (Anexo I);
- III - plano de entregas da unidade, demonstrando, de forma clara e inequívoca, a necessidade de atendimento direto e dedicado ao público por um período mínimo de 12 (doze) horas ininterruptas ou de trabalho em período noturno e as atividades desenvolvidas para o atendimento do serviço, conforme o Catálogo de Serviços e Atividades do IFPE, informando também o nome do/a servidor/a, o cargo e o horário de trabalho proposto (Anexo II);
- IV - plano de trabalho dos servidores, demonstrando, de forma clara e inequívoca, as atividades desempenhadas, conforme o Catálogo de Serviços e Atividades do IFPE (Anexo III);
- V - parecer da Comissão Interna de Supervisão (CIS) (Anexo IV);
- VI - parecer da Coordenação de Gestão de Pessoas (CGPE) do *campus* (Anexo V);
- VII - parecer da Direção-Geral do *campus* (Anexo VI);
- VIII - parecer da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGPE) da Reitoria (Anexo VII);
- IX - decisão do/a reitor/a que autorize o cumprimento da jornada flexibilizada;
- X - portaria individual de concessão de flexibilização assinada pelo/a reitor/a; e
- XI - comunicação à Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) para ações relativas ao Sistema de Atendimento do IFPE.

Parágrafo único. A instrução normativa a que se refere o inciso I estabelecerá a metodologia de elaboração do estudo de demandas.

Art. 9º Os processos de flexibilização dos servidores deverão ser encaminhados à CIS pela chefia imediata do/a servidor/a, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), e deverão seguir as orientações constantes nos anexos desta Portaria.

Parágrafo único. Todo o processo deverá se dar em nível público de acesso, cuidando-se para que em nenhuma das fases sejam inseridos dados sensíveis dos servidores sem a devida necessidade.

Art. 10. A CIS analisará as informações e emitirá, em até 15 (quinze) dias úteis, um parecer conclusivo acerca das informações encaminhadas pela chefia imediata do setor, o qual será encaminhado, na sequência, à CGPE do *campus*.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento, os motivos deverão ser expostos e o processo deverá ser devolvido à unidade requerente para ajuste ou arquivamento.

Art. 11. A CGPE analisará o processo no que se refere aos incisos IV, V e VI do art. 2º e emitirá, em até 10 (dez) dias úteis, um parecer conclusivo, conforme o Anexo V, o qual será encaminhado, na sequência, à Direção-Geral do *campus*.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento, os motivos deverão ser expostos e o processo deverá ser devolvido à CIS para ajuste ou arquivamento.

Art. 12. A Direção-Geral do *campus* analisará as informações e emitirá, em até 10 (dez) dias úteis, um parecer conclusivo, conforme o Anexo VI, o qual será encaminhado, na sequência, à DGPE.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento, os motivos deverão ser expostos e o processo deverá ser devolvido à CIS para ajuste ou arquivamento.

Art. 13. A DGPE analisará as informações e emitirá, em até 10 (dez) dias úteis, um parecer acerca da conformidade do processo em relação a esta Portaria, conforme o Anexo VII, o qual será encaminhado, na sequência, ao/à reitor/a.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento, os motivos deverão ser expostos e o processo deverá ser devolvido à Direção-Geral do *campus* para ajuste ou arquivamento.

Art. 14. Ao receber o processo, o/a reitor/a terá 10 (dez) dias úteis para emitir sua decisão, tornando públicos os motivos do deferimento ou do indeferimento.

§ 1º Na decisão favorável do/a reitor/a, deverão constar o número do processo, o nome do setor conforme a estrutura organizacional do IFPE, o horário de atendimento proposto e as atividades a serem desenvolvidas.

§ 2º Em caso de indeferimento, o processo deverá ser devolvido à CIS para registro no site do IFPE com o resultado do indeferimento e a comunicação à unidade requerente.

Art. 15. Após a decisão, o/a reitor/a deverá solicitar a emissão de portaria de autorização de flexibilização para os servidores lotados no setor requerente em que constem o número do processo, os nomes dos servidores, o nome do setor de exercício e as atividades que cada servidor/a exercerá.

§ 1º A portaria mencionada no *caput* terá validade de 1 (um) ano e será renovada mediante processo de avaliação pela CPJF.

§ 2º Os servidores só poderão iniciar a jornada flexibilizada após a publicação da portaria de que trata o *caput*.

Art. 16. Após a publicação da portaria de concessão de jornada flexibilizada, o processo deverá ser encaminhado à CPJF para comunicação no SEI, no mesmo processo, à Direção-Geral, à CGPE e ao setor demandante, todos do *campus*, e à DTI, para fins de registro e ajustes necessários.

§ 1º Em até 5 (cinco) dias úteis, as informações deverão ser registradas no site do IFPE, na seção Jornada Flexibilizada.

§ 2º O processo deverá ser arquivado na unidade Setor de Arquivo e Gestão Documental (17 SGED).

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE ATENDIMENTO

Art. 17. O sistema de atendimento é obrigatório e deverá ser usado para o registro dos atendimentos pessoais que tratem dos assuntos que constam no plano de trabalho do/a servidor/a.

Art. 18. O relatório do sistema de atendimento será usado para demonstrar a existência de demanda de atendimento durante todo o período de funcionamento proposto pela unidade administrativa.

Parágrafo único. A comprovação da existência de demanda é um dos itens da avaliação anual da flexibilização.

Art. 19. Em caso de falha, erro ou impossibilidade de uso do sistema de atendimento, a chefia imediata deverá comunicar o fato imediatamente à CIS.

§ 1º A CIS deverá comunicar o fato imediatamente à DTI e orientar a chefia imediata quanto ao uso de formulário manual de registro de atendimento enquanto durar a falha, o erro ou a indisponibilidade do sistema de atendimento.

§ 2º Em caso de falta de energia elétrica, deverá ser usado o formulário manual de registro de atendimento.

§ 3º Toda e qualquer utilização do formulário manual de registro de atendimento deverá ser autorizada pela chefia imediata. O formulário manual utilizado deverá ser enviado digitalmente à CIS no final do dia e ficar arquivado no setor para fins de comprovação futura.

Art. 20. O sistema de atendimento deverá ser atualizado anualmente de acordo com as solicitações da CPJF.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES

Seção I

Da Comissão Interna de Supervisão (CIS)

Art. 21. A Comissão Interna de Supervisão (CIS) analisará os pedidos de concessão de jornada flexibilizada, emitindo pareceres nos processos encaminhados pelas unidades administrativas do IFPE.

Art. 22. Compete à CIS:

I - receber e analisar tecnicamente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento da solicitação, os processos de flexibilização encaminhados pelos setores do IFPE;

II - orientar, com o apoio da unidade de Gestão de Pessoas, as chefias imediatas dos setores e os dirigentes dos *campi* quanto ao processo de aplicação da flexibilização de jornada;

III - fazer visitas técnicas e entrevistas nos setores para conhecer o ambiente de trabalho, verificar as informações do plano de flexibilização e averiguar a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no setor e as atividades desenvolvidas pelos servidores;

IV - emitir e aprovar, por maioria simples de seus membros, os pareceres sobre os planos de flexibilização da jornada de trabalho remetidos pelas chefias imediatas e encaminhar os processos referentes aos pedidos de implantação à CGPE do *campus*;

V - solicitar às chefias imediatas dos setores em que houver servidores em jornada flexibilizada o envio dos certificados de conclusão do treinamento mencionado no inciso IV do art. 5º realizado por eles; e

VI - comunicar ao/à reitor/a quando do descumprimento desta Portaria, para que sejam tomadas as devidas providências.

Parágrafo único. Na Reitoria e nos *campi* onde não existir CIS Local eleita, a CIS Central avocará as competências listadas neste artigo.

Seção II

Da Comissão Permanente da Jornada Flexibilizada (CPJF)

Art. 23. A Comissão Permanente da Jornada Flexibilizada (CPJF), com funcionamento definido em regimento próprio, será designada mediante portaria expedida pelo/a reitor/a e ficará encarregada de analisar e emitir parecer sobre as avaliações da flexibilização de jornada de trabalho encaminhadas pelas unidades administrativas do IFPE e monitorar as concessões já realizadas, além de outras atribuições definidas nesta Portaria.

Parágrafo único. A CPJF será composta mediante a indicação de 1 (um) membro da CIS, 1 (um/a) representante da área de Gestão de Pessoas, 1 (um/a) representante da área de Ensino, 1 (um/a) representante da área de Assistência Estudantil e 1 (um/a) representante da área de Controladoria.

Art. 24. Compete à CPJF:

- I - fixar as suas normas e o seu regimento de funcionamento, respeitando esta Portaria e a legislação vigente;
- II - orientar as chefias imediatas dos setores e os dirigentes dos *campi* quanto ao processo de aplicação da flexibilização de jornada;
- III - avaliar anualmente os resultados da flexibilização de jornada nos setores do IFPE, encaminhando-os à DGPE para análise, parecer e envio ao/à reitor/a;
- IV - comunicar ao/à reitor/a quando do descumprimento desta Portaria, para que sejam tomadas as devidas providências;
- V - convocar reuniões com os servidores em jornada flexibilizada para repasse de informações, atualização de procedimentos ou quaisquer outras ações que foram correlatas à matéria; e
- VI - manter atualizada a página específica no site do IFPE sobre a flexibilização de jornada, em que estejam disponíveis:
 - a) as informações relativas aos processos que tratam da flexibilização da jornada de trabalho, inclusive com a lista de setores, serviços e servidores aos quais foi concedida a flexibilização;
 - b) os resultados das avaliações periódicas dos setores em que há jornada flexibilizada;
 - c) um campo permanente para manifestação dos usuários quanto à satisfação com o serviço prestado;
 - d) os modelos de documentos para abertura do processo de flexibilização no SEI; e
 - e) os modelos de cartazes a serem afixados nos setores em que há jornada flexibilizada, para atendimento do art. 4º desta Portaria.

Art. 25. A avaliação periódica de que trata o inciso V do art. 5º desta Portaria considerará:

- I - os serviços prestados de forma ininterrupta ou em período noturno desenvolvidos no setor;
- II - a existência de demanda de atendimento durante todo o período de funcionamento proposto pelo setor, com a identificação quantitativa e qualitativa dos usuários;
- III - os impactos positivos da ampliação da jornada de trabalho nos setores;
- IV - a pontualidade e a assiduidade dos servidores, a partir da verificação do relatório do sistema de ponto eletrônico;
- V - as manifestações feitas pelos usuários junto à instituição; e
- VI - o cumprimento do plano de flexibilização proposto.

§ 1º A CPJF deverá utilizar-se, para o levantamento dos dados, de visitas técnicas, entrevistas, pesquisas de satisfação, entre outros meios que julgar pertinentes.

§ 2º As informações relativas aos atendimentos serão fornecidas por meio de sistema informatizado disponibilizado pelo IFPE.

§ 3º Poderão ser utilizados ainda outros dados e informações que a CPJF julgar pertinentes pela especificidade dos serviços do setor.

Art. 26. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, a CPJF deverá apresentar ao/à reitor/a a proposta de metodologia de avaliação das concessões de jornada flexibilizada de trabalho, a qual deverá ser aplicada anualmente pela Comissão.

§ 1º A metodologia de avaliação deverá incluir o parecer de conformidade da DGPE, para, na sequência, ser encaminhado ao/à reitor/a.

§ 2º A manutenção da jornada flexibilizada estará condicionada aos resultados da avaliação do processo de flexibilização em cada unidade.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. A concessão da flexibilização de jornada deverá primar pelo interesse público e pelo compromisso do IFPE para com a sociedade, estando por isso sujeita à avaliação, à suspensão e à revogação a qualquer tempo.

Art. 28. As ausências previstas em lei deverão ser programadas, preferencialmente, no contraturno do horário de trabalho do/a servidor/a em jornada flexibilizada, evitando a descontinuidade do atendimento ao público.

Art. 29. Quando não houver possibilidade de manutenção do serviço por no mínimo 12 (doze) horas ininterruptas, deverá ser suspensa a jornada flexibilizada dos servidores, havendo o retorno imediato para a jornada de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais enquanto perdurar a condição de impossibilidade.

Parágrafo único. Nesses casos, a chefia imediata deverá divulgar a mudança de horário ao público por meio de afixação de cartaz no setor e/ou publicação de nota no site do IFPE.

Art. 30. O setor só poderá alterar o horário de funcionamento (mudança de horário de início e término) mediante justificativa, prévia autorização da Direção-Geral do *campus* e comunicação à CIS, conforme o Anexo VIII.

§ 1º Em casos de horários especiais em razão de recesso escolar ou final de ano, o horário de funcionamento do setor deverá observar as 12 (doze) horas ininterruptas ou, em horário reduzido, voltar à jornada de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º Nas excepcionalidades previstas neste artigo, o setor deverá divulgar a mudança ao público com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, mediante afixação de cartaz no setor e/ou publicação de nota no site do IFPE.

Art. 31. A inobservância dos termos desta Portaria poderá, respeitado o devido processo legal, acarretar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.112, de 1990, e a suspensão da jornada flexibilizada dos servidores.

Art. 32. O cumprimento das regras dispostas nesta Portaria é de responsabilidade coletiva de todos os envolvidos no processo de concessão da jornada flexibilizada.

Art. 33. A flexibilização da jornada poderá ser revista, por solicitação da chefia imediata do setor ou pela Direção-Geral do *campus*, mediante encaminhamento do pedido à CPJF, quando não estiverem sendo atendidos os fins institucionais que justifiquem a sua implantação.

Art. 34. Para as análises das concessões das unidades já contempladas no estudo realizado pela comissão designada pela Portaria IFPE nº 1.096, de 19 de setembro de 2022, caberá à Reitoria realizar a solicitação formal das informações necessárias ao atendimento dos incisos do art. 8º.

§1º. O estudo realizado pela comissão definida no *caput* fica dispensado da instrução normativa prevista no inciso I do art. 8º.

§2º. De modo excepcional, as conclusões do estudo realizado pela Comissão designada pela Portaria IFPE nº 1.096, de 19 de setembro de 2022, poderão ser estendidas a outros setores correlatos àqueles que tenham sido reconhecidos no referido relatório como aptos à adoção da jornada flexibilizada, desde que reste inequivocamente demonstrado o seu enquadramento nas regras do art. 3º Decreto nº 1590/1995, podendo tal relatório vir a ser aproveitado para efeitos do estudo de demandas exigido no art. 8º, I, desta Portaria.

§3º. As manifestações técnicas e administrativas definidas no procedimento estabelecido no art. 8º deverão obrigatoriamente se posicionar sobre as condições e requisitos previstos no parágrafo anterior, no que tange aos setores que pretendam utilizar o relatório da Comissão, mas que não tenham sido expressamente avaliados pela mesma.

Art. 35. Os casos omissos serão decididos pelo/a reitor/a, ouvidas a DGPE, a Procuradoria Federal junto ao IFPE e a Unidade de Auditoria Interna, a depender da matéria.

Art. 36. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

(assinado eletronicamente)

ROSANA MARIA TELES GOMES

ROSANA MARIA TELES GOMES

Reitora em Exercício



A autenticidade deste documento poderá ser verificada acessando o link:

<https://boletim.sigepe.gov.br/publicacao/detalhar/226471>

Sistema de Gestão de Pessoas - Sigepe

ANEXO I DA PORTARIA REI/IFPE Nº 1257, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

REQUERIMENTO DE FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

(O requerimento será inserido no SEI e deverá ser elaborado no editor de textos do Sistema)

À Comissão Interna de Supervisão

Requeremos a flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação lotados no setor _____, conforme consta neste processo, haja vista que a jornada requerida atende aos critérios previstos no Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, e na Portaria REI/IFPE nº 1257, de 21 de novembro de 2023.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura da chefia imediata do setor

--	--	--

Assinatura da chefia imediata do setor

ANEXO III DA PORTARIA REI/IFPE Nº1257, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

PLANO DE TRABALHO DO/A SERVIDOR/A

(O formulário será inserido no SEI e deverá ser elaborado no editor de textos do Sistema)

**ATIVIDADES ININTERRUPTAS OU NOTURNAS A SEREM DESENVOLVIDAS
PELO/A SERVIDOR/A NO SETOR:**

Nome do/a servidor/a:

Cargo:

Setor:

Horário de trabalho:

Descrição das atividades, conforme o Catálogo de Serviços e Atividades do IFPE:

1 –

2 –

3 –

4 –

5 –

6 –

7 –

8 –

9 –

10 –

Assinatura do/a servidor/a

Assinatura da chefia imediata

ANEXO IV DA PORTARIA REI/IFPE Nº 1257, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

PARECER DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO

(O formulário será inserido no SEI e deverá ser elaborado no editor de textos do Sistema)

Nº	ITEM	SIM	NÃO
1	Estudo de demandas.		
2	O setor funciona por 12 (doze) ou mais horas ininterruptas em função do atendimento ao público ou de trabalho no período noturno.		
3	Os servidores fazem atendimento direto e ininterrupto.		
4	Há demanda de atendimento prevista durante todo o horário de funcionamento proposto.		
5	A principal atividade dos servidores que solicitam a jornada flexibilizada é o atendimento ao público.		
6	As atividades, conforme o Catálogo de Serviços e Atividades do IFPE, são executadas de modo contínuo, em regime de turnos/escalas.		
7	Há quantitativo de servidores suficiente para suprir eventuais ausências.		
8	Há servidores efetivos disponíveis durante todo o horário de funcionamento do setor.		

*Todos os itens devem obedecer à Portaria REI/IFPE nº 1257, de 21 de novembro de 2023, para autorização da jornada flexibilizada.

ANOTAÇÃO (Nº DO ITEM/OBSERVAÇÃO):

Presidente da Comissão Interna de Supervisão

ANEXO V DA PORTARIA REI/IFPE Nº 1257, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

PARECER DA COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

(O modelo será inserido no SEI e deverá ser elaborado no editor de textos do Sistema)

[Inserir o destinatário do parecer – Direção-Geral/CIS]

A Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* [inserir o nome do *campus*] [é favorável/não é favorável] à concessão da jornada flexibilizada aos servidores: [listar servidores, conforme descrição no plano de trabalho], mediante a documentação apresentada.

Nº	ARTIGO 2º	SIM	NÃO
1	O quadro de servidores permite a flexibilização da jornada de trabalho, considerando a cobertura de ausências legais e excepcionais, de modo a garantir o atendimento ininterrupto sem a necessidade de incremento no quantitativo de pessoal?		
2	Servidores estão com exercício correto? (Portaria de lotação)		
3	As atribuições dos cargos dos servidores tem correlação com as atividades desempenhadas, não configurando desvio de função?		
4	Em caso de haver desvio de função, trata-se de cargo extinto por lei?		
5	Existe pelo menos mais um servidor/a lotado/a no campus/Reitoria ocupante do mesmo cargo dos servidor/a?		
6	O cargo de direção ou a função gratificada alocada no setor está ocupado permanentemente?		

*Todos os itens devem obedecer à Portaria REI/IFPE nº 1257, de 21 de novembro de 2023, para autorização da jornada flexibilizada.

Assinatura da Coordenação de Gestão de Pessoas

ANEXO VI DA PORTARIA REI/IFPE Nº 1257, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

PARECER DA DIREÇÃO-GERAL DO CAMPUS

(O modelo será inserido no SEI e deverá ser elaborado no editor de textos do Sistema)

[Inserir o destinatário do parecer – Diretoria de Gestão de Pessoas/CIS]

A Direção-Geral do *Campus* [inserir o nome do *campus*] [é favorável/não é favorável] à concessão da jornada flexibilizada aos servidores: [listar servidores, conforme descrição no plano de trabalho], mediante a documentação apresentada.

O horário de funcionamento do setor, definido no Plano de Trabalho do Setor, [está compreendido/não está compreendido] dentro do horário de funcionamento do *Campus*, que é de [inserir o horário de abertura] às [inserir o horário de fechamento], conforme a Portaria nº [inserir o número da portaria de funcionamento do *campus*], publicada por esta Direção-Geral.

Assinatura do/a diretor/a-geral

ANEXO VII DA PORTARIA REI/IFPE Nº 1257, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

PARECER DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

(O modelo será inserido no SEI e deverá ser elaborado no editor de textos do Sistema)

[Inserir o destinatário do parecer – Reitor/Direção-Geral]

Em atendimento ao que estabelece o art. 13 da Portaria REI/IFPE nº 1257, de 21 de novembro de 2023, a Diretoria de Gestão de Pessoas emite parecer de conformidade em relação ao processo que solicita concessão de jornada flexibilizada aos servidores [inserir os nomes dos servidores], em exercício no *Campus* [inserir o nome do *campus*], no setor de [inserir o nome do setor].

Após a análise dos autos, registramos a seguir os achados em relação ao que estabelece a Portaria REI/IFPE nº 1257, de 21 de novembro de 2023:

ART. 8º	SIM	NÃO	STATUS
Estudo de demandas.			--
Solicitação formal de flexibilização da jornada de trabalho encaminhada pela chefia imediata do setor.			--
Plano de trabalho do setor, demonstrando, de forma clara e inequívoca, a necessidade de atendimento direto e dedicado ao público por um período mínimo de 12 (doze) horas ininterruptas ou trabalho em período noturno e as atividades desenvolvidas no setor, informando também os nomes dos servidores, os cargos e os horários de trabalho propostos.			--
Plano de trabalho dos servidores demonstrando, de forma clara e inequívoca, as atividades desempenhadas.			--
Parecer da CIS.			[Favorável, Não favorável, Inconclusivo]
Parecer da Coordenação de Gestão de Pessoas do <i>campus</i> , em especial em relação aos incisos IV, V e VI do art. 2º.			[Favorável, Não favorável, Inconclusivo]
Parecer da Direção-Geral.			[Favorável, Não favorável, Inconclusivo]

[Identificamos ou Não identificamos] que estão presentes todos os elementos estabelecidos na portaria que estabelece os critérios e as condições para a flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação no âmbito do IFPE.

Por fim, diante das informações elencadas, [somos favoráveis/não somos favoráveis] à concessão de jornada flexibilizada aos servidores [inserir nomes dos servidores].

Assinatura do/a diretor/a de Gestão de Pessoas

ANEXO VIII DA PORTARIA REI/IFPE Nº 1257, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

(O modelo será inserido no SEI e deverá ser elaborado no editor de textos do Sistema)

Ao/À Diretor/a-Geral do *Campus* [inserir o nome do *campus*]

Requeremos a alteração do horário de funcionamento do setor [inserir nome do setor]. O novo horário de funcionamento solicitado é de [inserir o horário de início] até [inserir o horário de fechamento].

Justificamos o pedido de alteração em virtude de [inserir os motivos].

Alteração:

Definitiva.

Temporária: [inserir a data de início] até [inserir a data de término].

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura da chefia imediata do setor

Ao Setor [inserir o nome do setor]

A Direção-Geral do *Campus* [inserir o nome do *campus*] [inserir decisão acerca do pedido de alteração] à solicitação de alteração do horário de funcionamento do setor.

Anuência do/a dirigente da unidade organizacional

ANEXO IX DA PORTARIA REI/IFPE Nº 1257, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023**FLUXO DO PROCESSO**

Nº	ETAPA	RESPONSÁVEL	PRAZO
1	Chefia da unidade protocola o processo de solicitação de flexibilização de jornada de trabalho.	Chefia imediata/Servidor	--
2	Analisa as informações prestadas e emite parecer.	CIS	15 dias úteis
3	Analisa o processo no que se refere aos incisos IV, V e VI do art. 2º e emite parecer.	CGPE do <i>campus</i>	10 dias úteis
4	Analisa as informações constantes e emite parecer.	Direção-Geral do <i>campus</i>	10 dias úteis
5	Analisa as informações constantes e emite parecer acerca da conformidade do processo em relação a esta Portaria.	DGPE	10 dias úteis
6	Analisa, decide e encaminha para emissão de portaria, em caso de concordância.	Reitor/a	10 dias úteis
7	Cadastro de novas informações no sistema de atendimento.	DTI	5 dias
8	Atualização das informações na seção específica para a jornada flexibilizada no site do IFPE e comunicação à unidade administrativa demandante e aos servidores interessados.	CIS	5 dias úteis